



## **ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR DA CONTRATAÇÃO Nº 0573473 / 2023 - PRESI/DG/SAOF/COSEG/SETRAN**

### **ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR DA CONTRATAÇÃO**

#### **1 - INTRODUÇÃO**

1. O Estudo tem por objetivo instruir e subsidiar o processo de contratação de pessoa jurídica para prestação de serviços de agenciamentos de viagens, para atender às demandas do Tribunal Regional Eleitoral do Acre.
2. As empresas especializadas nesse tipo de serviço estão listadas no Ministério da Economia pelo código de Catálogo de Serviços - CATSER 3719 - Prestação de Serviço de Agenciamento de Viagens.
3. Pretende-se, com o presente estudo, demonstrar a necessidade do serviço ante o atendimento das demandas e atividades do Órgão, com a caracterização do interesse público envolvido, análises, alternativas, escolhas e resultados que culminem com o advento do termo de referência e da viabilidade da contratação.

#### **2 - DESCRIÇÃO DO OBJETO DA CONTRATAÇÃO**

**- Descrever todos os elementos que devem ser executados para que a contratação produza os resultados pretendidos.**

1. Agenciamento de viagens, compreendendo os serviços de reserva, emissão, remarcação, cancelamento, endosso e entrega de bilhetes ou ordens de passagens para o TRE/AC, em âmbito nacional e, eventualmente, internacional, conforme especificação e condições constantes do Termo de Referência (TR).
2. Passagens aéreas compreendendo o trecho de ida e volta ou somente um dos trechos, conforme a necessidade do serviço à luz dos normativos de regência.
3. Em relação ao trecho, tem-se compreendido todo o percurso entre a origem e o destino, independentemente de existirem conexões ou serem utilizadas mais de uma companhia aérea.
4. A frequência e periodicidade do serviço de agenciamento serão distribuídas ao longo da vigência do contrato, de acordo com as necessidades do Tribunal no deslocamento do pessoal, servidores e magistrados.

#### **3 - ROL DE NORMATIVOS QUE DISCIPLINAM A EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS**

1. Lei nº 8.666/93 - normas para licitações e contratos da Administração Pública.
2. Lei nº 10.520/2002 - modalidade de licitação denominada pregão, para aquisição de bens e serviços comuns, e dá outras providências.
3. Decreto nº 10.024/2019 - licitação, na modalidade pregão, na forma eletrônica, para a aquisição de bens e a contratação de serviços comuns, incluídos os serviços comuns de engenharia, e dispõe sobre o uso da dispensa eletrônica, no âmbito da administração pública federal.
4. Decreto nº 7.892/2013 - Sistema de Registro de Preços.
5. IN SLTI/MPOG nº 05 - regras e diretrizes do procedimento de contratação de serviços sob o regime de execução indireta no âmbito da Administração Pública federal direta, autárquica e fundacional.
6. Instrução Normativa SLTI nº 3/2015 - diretrizes e procedimentos para aquisição de passagens aéreas pela Administração Pública Federal direta, autárquica e fundacional.
7. Decreto nº 5.992/2006 - concessão de diárias no âmbito da administração federal direta, autárquica e fundacional-SCDP.

8. Resolução TSE nº 23.323/2010 - concessão de diárias e passagens nacionais e internacionais no âmbito da Justiça Eleitoral e dá outras providências.

9. Instrução Normativa TRE/AC nº 31/2018 - concessão de diárias e passagens nacionais e internacionais no âmbito da Justiça Eleitoral do Acre e dá outras providências.

#### **4 - ANÁLISE DA(S) CONTRATAÇÃO (ÇÕES) ANTERIOR (ES)**

1. O serviço já foi contratado anteriormente?

( X ) Sim

( ) Não

2. Se afirmativo, relatar as inconsistências porventura ocorridas nas fases do Planejamento da Contratação, Seleção do Fornecedor e Gestão do Contrato:

Sem ocorrências.

#### **5 - DEFINIÇÃO E ESPECIFICAÇÃO DAS NECESSIDADES**

##### **Justificativa da necessidade da Área Requisitante**

1 Atendimento da demanda de transporte de pessoal, magistrados e servidores que se afastarem, a serviço, em caráter eventual ou transitório, da jurisdição ou sede para o exterior ou para outro ponto do território nacional a que se permita tal transporte.

2 A escolha pelo transporte aéreo justifica-se pelos ganhos relacionados ao tempo despendido e à cobertura de grandes distâncias, à segurança do passageiro, ao custo-benefício resultante desta modalidade de deslocamento, inclusive em relação a atendimento de transporte às localidades de difícil acesso atinentes a esse modal.

3 Por fim, tem-se o serviço como de vital importância para o cumprimento da missão institucional (jurisdicional, administrativa, correccional, etc), dada a necessidade do constante deslocamento do pessoal, magistrados e servidores para eventos, treinamentos, reuniões de trabalho, bem como prover a vinda de pessoal, palestrantes, servidores, instrutores e magistrados de outras localidades para a realização ou participação no TRE/AC.

#### **6 - ALINHAMENTO DA CONTRATAÇÃO AOS PLANOS INSTITUÍDOS PELO TRIBUNAL**

- |          |  |
|----------|--|
| <b>1</b> | Plano de Contratações, Procedimento nº 0002816-43.2021.6.01.8000, Evento-SEI nº 0464518. |
| <b>2</b> | CUSTEIO-33903301-SETRAN - PASSAGENS PARA MEMBROS   |
| <b>3</b> | CUSTEIO-33903301-SETRAN - PASSAGENS E LOCOMOÇÃO PARA SERVIDORES                          |
| <b>4</b> | CUSTEIO-33903301-SETRAN - CAPACITAÇÃO  |

#### **7 - Requisitos da Contratação**

1. Realizar atividades relativas à cotação, reserva, emissão, alteração, marcação, remarcação e cancelamento de passagens aéreas, bagagens e serviços correlatos com qualquer empresa ou companhia aérea inerentes à atividade de agenciamento de viagens.;
2. Proceder à emissão de bilhetes por meio de requisição de passagem aérea emitida pelo contratante ou via solicitação por e-mail do servidor previamente autorizado

1. Requisitos necessários ao atendimento da necessidade
3. Prestar assessoramento para definição de melhor roteiro, horário e frequência de voos (partida/chegada), melhores conexões, tarifas promocionais e retirada dos bilhetes; bem como para cotação de seguro viagem;
  4. Desmarcar, cancelar ou transferir, dentro das disposições legais, as passagens que não atendam o Contratante, mediante solicitação expressa deste;
  5. Emitir seguro viagem, se solicitado pelo Contratante;
  6. Reparar ou corrigir prontamente qualquer erro/imperfeição na execução do contrato;
  7. Apresentar os relatórios necessários e pertinentes à regular execução do contrato (mensal, parametrizados, etc).
2. No caso de serviço, informar se possui natureza continuada
1. O objeto da contratação tem a natureza de serviço comum, pois trata-se de solução cujos padrões de desempenho e qualidade podem ser objetivamente definidos pelo edital, por meio de especificações reconhecidas e usuais do mercado.
  2. Os serviços serão realizados mediante execução indireta, em caráter continuado, tendo em vista que pela sua essencialidade, visam atender à necessidade pública de forma permanente e contínua, por mais de um exercício financeiro, assegurando o funcionamento das atividades finalísticas do órgão, evitando-se interrupção que possa comprometer a prestação de um serviço público ou o cumprimento da missão institucional..
3. Critérios e práticas de sustentabilidade que devem ser veiculados como especificação técnica do objeto ou como obrigação da contratada
1. As contratações da Administração Pública deverão contemplar os critérios de sustentabilidade ambiental, tendo por fundamento, a Constituição Federal, a Lei nº 8.666, de 1993, compromissos internacionais assumidos pelo Estado Brasileiro, e outras legislações pertinentes, sem perder de vista os princípios da razoabilidade e proporcionalidade.
  2. Para a execução do serviço em específico (agenciamento de viagens), entende-se não haver, diretamente, a ocorrência de possíveis impactos ambientais, visto que todas as operações são realizadas via sistema, telefone e e-mail.
4. Duração inicial do contrato de prestação de serviços de natureza continuada
- Será adotado o regime de execução de empreitada por preço unitário, sendo que o contrato terá vigência de 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado por interesse das partes, até o limite de 60 (sessenta) meses, com base no artigo 57, II, da Lei nº 8.666/1993.
5. Será necessário que a Contratada promova a transição contratual, com transferência de conhecimento, tecnologia e técnicas empregadas
- ( ) Sim  
( X ) Não
- Em caso afirmativo, deve ser elaborado plano de transição, de modo a assegurar:
- 5.1.
- a. que o prazo de transição seja suficiente para não haver interrupção dos serviços;
  - b. que os riscos de sabotagem ou não cooperação por parte do contratado anterior sejam minimizados;
  - c. que as responsabilidades do novo contratado na fase de encerramento do contrato anterior sejam claramente definidas, evitando a alegação de dificuldades para implementação do novo contrato.

## 8 - LEVANTAMENTO DE MERCADO - ALTERNATIVAS (SOLUÇÕES DE MERCADO)

### Cenário 1

Descrição	Compra Direta das passagens aéreas pelo Órgão interessado.
Fornecedor	Trata-se da aquisição de passagens diretamente pelo Órgão interessado junto as companhias aéreas credenciadas e autorizadas a funcionar no país (sem o intermédio de Agência de Viagens).
Análise da Solução	Não é a comumente adotada pelos órgão públicos, considerando-se, em suma, a necessidade de utilização de cartão corporativo bem como a restrita oferta de sistema e pessoal para operacionalizar junto às diversas companhias aéreas (dificuldade de sistematização e parametrização na aquisição das passagens).

### Cenário 2

Descrição	Aquisição das passagens e bagagens por meio de contratação de empresa prestadora do serviço de Agenciamento.
Fornecedor	Agências de viagens e turismo, compreendendo a venda comissionada e/ou a intermediação remunerada na comercialização de passagens, viagens, bagagens e serviços correlatos.
Análise da Solução	É a modalidade de ampla utilização de mercado no atendimento da aquisição de passagens, com maior possibilidade de concorrência e a conseqüente mitigação de direcionamentos, dispondo de sistemas parametrizados e especializados desse modal junto às empresas aéreas, de modo a disponibilizar maior quantidade passagens em preços mais acessíveis.

## 9 - ESTIMATIVA DAS QUANTIDADES

- Indicar o método de estimativa das quantidades a serem contratadas (obs: utilizar dados relativos a contratações anteriores, se for o caso)
  - Os valores e quantitativos referenciais correspondem à média de todas as passagens aéreas adquiridas nos exercícios de 2021 e 2022, ajustados à previsão orçamentária para o ano de 2024.
  - Tais referenciais servem também para fins de subsídio aos licitantes, na formulação das propostas e indicação do valor do serviço de agenciamento de viagens, não constituindo qualquer obrigação por parte do Contratante.
- Memória de cálculo e documentos que lhe dão suporte (contratos anteriores, experiências de outros órgãos...).

Procedimento TRE/AC n. 0002396-38.2021.6.01.8000.
- Havendo a necessidade de materiais, cuja previsibilidade não se mostra possível antes da contratação, avaliar a inclusão de mecanismos que permitam tratar a questão.

Não há necessidade.

## 10 - ESTIMATIVAS DE PREÇOS

- Definir e documentar o método para estimativa de preços;

- Memória de cálculo da estimativa de preços e dos documentos que lhe dão suporte)

GRUPO	ITEM	DESCRIÇÃO	UNID.	QUANT	P. TOTAL
01	01	Aquisição de Passagens Aéreas	UNID.	200	R\$ 420.000,00

**11 - JUSTIFICATIVA PARA O PARCELAMENTO OU NÃO DO OBJETO (sempre que o objeto for divisível, a licitação deverá ser realizada por item, desde que não haja prejuízo para o conjunto da solução ou perda da economia de escala).**

Justificar parcelamento, vertentes:	o	Não haverá o parcelamento do objeto - Catálogo de Serviços - CATSER 3719 - Prestação de Serviço de Agenciamento de Viagens.
	nas	
		O parcelamento se mostra, antemão, inviável para a consecução do objeto pretendido, até mesmo porque exige-se uma solução unificada do serviço de agenciamento de viagens.
1. Viabilidade Técnica econômica	e	A viabilidade técnico-econômica restará prejudicada no caso de parcelamento do objeto, visto acarretar a fragmentação de diferentes sistemas de diferentes empresas para operar, em separado, os itens componentes do grupo. Assim, o parcelamento do objeto conspira para uma licitação deserta, pois as empresas do ramo ficariam sem possibilidade de atender nessa configuração de prestação do serviço (agenciamento).
2. Economia escala	de	O agrupamento do objeto proporciona maior atratividade do certame aos fornecedores por conta da possibilidade de maior ganho (escalabilidade), em consequência, aumento dos participantes gerando maior competitividade (vantajosidade).
3. Ampliação competitividade	da	A priori, inexistiria competitividade no caso de divisão do objeto em itens autônomos, pois inviabilizaria as empresas a operar nesse formato.

**12 - RESULTADOS ESPERADOS**

**Benefícios a serem alcançados**

- a) Alcançar benefícios diretos e indiretos com a contratação, em termos de economicidade, eficácia, eficiência, de melhor aproveitamento dos recursos humanos, materiais e financeiros disponíveis, no que tange às viagens decorrentes do agenciamento pretendido.

**13 - NECESSIDADES DE ADEQUAÇÃO DO AMBIENTE INTERNO PARA EXECUÇÃO CONTRATUAL**

Cronograma com todas as atividades (e respectivos responsáveis) necessárias à Sem necessidade de adequações. adequação do ambiente do Tribunal

Necessidade de capacitação dos servidores que atuarão na contratação e na fiscalização dos serviços

Exposição do sistema e instruções operacionais por parte da Contratada.

**14 - DECLARAÇÃO DA VIABILIDADE OU NÃO DA CONTRATAÇÃO**

Com base nos estudos acima expostos, especialmente no que tange à solução de mercado escolhida (Serviço de Agenciamento de Viagens), **a Equipe de Planejamento considera VIÁVEL A REALIZAÇÃO DE CERTAME PARA A CONTRATAÇÃO PRETENDIDA.**

**15 - ASSINATURAS (ARTIGO 12, PARÁGRAFOS 1º E 2º DA IN 4/14)**

Tecnologia da Informação do Ministério do Planejamento Orçamento e Gestão, bem como em conformidade com os requisitos técnicos necessários ao cumprimento das necessidades e objeto da aquisição. No mais, atende adequadamente às demandas de negócio formuladas, os benefícios pretendidos são adequados, os custos previstos são compatíveis e caracterizam a economicidade, os riscos envolvidos são administráveis e a área requisitante priorizará o fornecimento de todos os elementos aqui relacionados necessários à consecução dos benefícios pretendidos, pelo que recomendamos a aquisição proposta.

Rio Branco/AC, 11 de abril de 2023.

Equipe de Planejamento da Contratação

Portaria DG Nº 13/2023 (0573284)

Orfeu Bento Assem  
Integrante Técnico

Antônio Teixeira Júnior  
Integrante Demandante

Sérgio Luiz Mariano de Almeida  
Integrante Administrativo



Documento assinado eletronicamente por **ORFEU BENTO ASSEM, Técnico Judiciário**, em 12/04/2023, às 12:49, conforme art. 1º, § 2º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **ANTONIO TEIXEIRA JUNIOR, Técnico Judiciário**, em 12/04/2023, às 12:54, conforme art. 1º, § 2º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **SÉRGIO LUÍZ MARIANO DE ALMEIDA, Analista Judiciário**, em 12/04/2023, às 15:33, conforme art. 1º, § 2º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site [https://sei.tre-ac.jus.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](https://sei.tre-ac.jus.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0) informando o código verificador **0573473** e o código CRC **AE9BCDB6**.

0002396-38.2021.6.01.8000

0573473v1